



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1794 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 583/2021

Projeto de Lei Ordinária nº: 522/2021

Autor: Deputada Cibeles Moura

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Apenso: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 522/2021**, de autoria da **Deputada Cibeles Moura**, que **“Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes no âmbito do Estado de Alagoas”**, tendo como apenso o **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023**.

O projeto tem como objetivo proibir o uso de animais em testes e experimentos relacionados a produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, produtos de limpeza e seus componentes, buscando assegurar práticas éticas e o bem-estar animal, alinhando-se a tendências internacionais de proteção e respeito aos animais.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos apresentados, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, tendo em vista que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2021, com o apenso do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de Dezembro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



